



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIX – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2026, Nº 109

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
22/06/2026

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.821/PR/2026

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Processos Eletrônicos de Execução Penal - CPE-EP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988 e no art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência e da razoável duração do processo regem a atuação da administração pública, bem como devem ser observados na tramitação dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e racionalizar os trabalhos realizados nas serventias judiciais e de utilizar de forma eficiente os meios eletrônicos disponíveis para o processamento dos autos judiciais;

CONSIDERANDO os arts. 11, 13 e 16 da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.055, de 20 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a criação, a estrutura, a organização e o funcionamento das Centrais de Processos Eletrônicos na Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373, de 4 de julho de 2022, que "Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0064016-18.2026.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DE EXECUÇÃO PENAL - CPE-EP

Art. 1º Fica implantada a Central de Processos Eletrônicos de Execução Penal - CPE-EP para o processamento dos feitos judiciais eletrônicos relativos à execução penal de condenados em cumprimento de pena, provisória ou definitiva, no regime fechado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 1º Havendo regressão cautelar para regime prisional fechado, a tramitação do feito permanecerá na unidade jurisdicional de origem até o trânsito em julgado da decisão, sendo posteriormente remetido à CPE-EP.

§ 2º A tramitação dos processos de execução penal relativos aos demais regimes prisionais caberá às unidades judiciárias de execução penal de origem do feito.

§ 3º Deferida a progressão de regime para o semiaberto ou aberto, ou concedido o livramento condicional ou outro benefício que implique o desligamento do condenado do regime fechado, a CPE-EP providenciará o cumprimento dos atos urgentes determinados na decisão e, ato contínuo, promoverá a remessa dos autos à unidade jurisdicional da vara de execução penal de origem do feito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a continuidade da execução.

Art. 2º Passam a integrar a CPE-EP as comarcas relacionadas no Anexo I, observadas as datas de implantação previstas no Anexo II, ambos desta Portaria Conjunta.

§ 1º A expansão da CPE-EP para outras comarcas ocorrerá de acordo com cronograma a ser definido pela Presidência do TJMG e pela Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ.

§ 2º O cronograma a que se refere o § 1º deste artigo constará do Anexo II desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O controle e o acesso da CPE-EP aos processos judiciais eletrônicos das unidades judiciárias de execução penal serão realizados de forma progressiva.

Art. 4º A CPE-EP realizará a gestão e a tramitação dos processos judiciais eletrônicos com critérios predefinidos de padronização de rotinas de trabalho e de procedimentos judiciais e administrativos, com o fim de proporcionar maior celeridade ao andamento processual.

§ 1º Os atos processuais serão cumpridos de acordo com a ordem cronológica da demanda, obedecidas as prioridades legais.

§ 2º Em regra, os processos eletrônicos não contarão com certidões de transcurso de prazo ou de quaisquer outras situações que constem da movimentação do feito no sistema de processo eletrônico.

Art. 5º O fluxo de processo de trabalho, os atos praticados e os documentos utilizados pela CPE-EP serão padronizados e adotados em todos os processos, segundo Instrução de Serviço - IS própria.

§ 1º As Instruções de Serviço da CPE-EP serão estabelecidas pelo gerente da central, ouvidos o gestor da central e a Secretaria de Processos Eletrônicos - SPE-1.

§ 2º Não será possível a alteração dos fluxos dos processos de trabalho padronizados sem a expressa autorização da CGJ, ouvidas a CPE-EP e a SPE-1.

Art. 6º Para atender a situação urgente e excepcional, poderá o servidor ocupante do cargo de Gerente de Secretaria da CPE-EP estabelecer fluxo de trabalho e praticar atos de ofício que não façam parte das IS, com posterior encaminhamento do expediente à CGJ, para controle.

CAPÍTULO II

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Art. 7º Fica facultada a implantação da Central de Atendimento ao Público Externo - CAPE na sede das comarcas que passarem a integrar a CPE-EP.

§ 1º As atribuições da CAPE serão definidas em Provimento Conjunto da Presidência do TJMG e da CGJ, podendo atender a outras unidades judiciárias e administrativas da comarca.

§ 2º Até a instalação da CAPE, as unidades judiciárias de origem ficarão responsáveis pelo atendimento ao público externo em relação aos feitos que tramitam na CPE-EP, tendo em vista a incompatibilidade desse atendimento com os princípios e as regras que regem a CPE-EP.

CAPÍTULO III**DOS GABINETES DOS MAGISTRADOS**

Art. 8º Os gabinetes dos magistrados deverão, quando possível, parametrizar e padronizar as determinações contidas nos despachos e nas decisões para que sirvam de comunicação oficial, observando os princípios da simplicidade, da economia processual, da eficiência e da celeridade na prestação jurisdicional.

Art. 9º Quando se tratar de processo que demande o cumprimento de medida urgente, o gabinete do magistrado deverá indicar essa necessidade no sistema de processo eletrônico.

Art. 10. Todas as dúvidas, sugestões, reclamações ou questionamentos sobre os procedimentos, as ordens de serviço e os fluxos de processo de trabalho adotados pela CPE-EP deverão ser direcionados à CGJ pelo magistrado, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para análise e aprovação, observado o disposto no art. 5º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Presidente do TJMG poderá estabelecer regras de jornada de trabalho diversas para os servidores lotados na CPE-EP, com o fim de melhorar os serviços prestados, bem como adotar o trabalho remoto, inclusive pelo regime de teletrabalho, mediante fixação de condições e metas específicas de produtividade, aferíveis por meio de critérios objetivos.

Art. 12. A CPE-EP integrará a estrutura organizacional da CGJ, observado o disposto no art. 31 da Resolução do Órgão Especial nº 1.055, de 20 de setembro de 2023.

Art. 13. A CPE-EP não participará do plantão forense, que ficará a cargo da vara de execução penal de origem do processo.

Art. 14. Os casos omissos serão encaminhados à análise da CGJ, que os decidirá observando o disposto no art. 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar os Anexos I e II a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.822/PR/2026

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.545, de 19 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Processos Eletrônicos de Turmas Recursais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.545, de 19 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Processos Eletrônicos de Turmas Recursais";

CONSIDERANDO o pedido de adesão à "Central de Processo Eletrônico - Turmas Recursais" formulado pela Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva e pela Turma Recursal de Jurisdição Temporária de Belo Horizonte, Betim e Contagem dos Grupos Jurisdicionais de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052507-27.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalada a Central de Processo Eletrônico - CPE - Turmas Recursais - TR nas Turmas Recursais de Jurisdição Exclusiva e de Jurisdição Temporária de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.545, de 19 de abril de 2024, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.



ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.821, de 22 de junho de 2026)

COMARCAS INTEGRANTES DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DE EXECUÇÃO PENAL - CPE-EP

Comarca	Competência (Regime Fechado)
Governador Valadares	Execução Penal
Francisco Sá	Execução Penal
Ubá	Execução Penal
Muriaé	Execução Penal
São João del-Rei	Execução Penal
Alfenas	Execução Penal
Iturama	Execução Penal

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.821, de 22 de junho de 2026)

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA CPE-EP

Ação/Comarca	DATA
Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Governador Valadares	24/8/2026
Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Francisco Sá	24/9/2026
Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Ubá	13/10/2026
Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Muriaé	3/11/2026
Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de São João del-Rei	23/11/2026
Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Alfenas	14/12/2026
Início da implantação dos processos eletrônicos no modelo CPE-EP - Comarca de Iturama	11/1/2027